PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2393 DE 20 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Giverno do Município de Formiga, autorizado a doar, para fins de construção da "SEDE PRÓPRIA" do "ROTARY CLUBE DE FORMIGA AREIAS BRANCAS" com sede provisória à Praca Daniel Nascimento Lindo - Bairro do Rosário de propriedade do Município de Formiga - regularmente inscrito no CGC/MF, sob o nº 20.947.990/0001-87, UM TERRENO VAGO, caracterizado como sendo o lote nº 03 da quadra "M", medindo área total de 300m2, sendo 10,00 mts. de frente e fundos por 30,00 mts. laterais, situado à rua JOSÉ PEDRO DA SILVA - no Bairro Bela Vista em Formiga-MG, confrontando de um lado com o lote nº 04 e por outro lado com a LOJA MAÇÔNICA LABOR À DEUS e pelos fundos com o lote nº 12, tendo frente para a mencionada rua supra citada, cuja reversão automática de doação anterior encontra-se devidamente registrado junto ao CRI local nº Ro2. 14.015 e. 22-09-1994, conforme "croquis" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A ecritura de doação constará obrigatoriamente, a clausula de reversão do supra citado terreno ao PATRIMONIO PÚBLICO e perda de todas as benfeitorias por ventura nele construidas, caso:

a) - Não esteja concluida a obra e em pleno funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aprovação e publicação da presente Lei.

b) - seja dado ao imóvel, destinação deferente à prevista no artigo 1º desta Lei.

c) - Extinção a qualquer tempo do referido Clube de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

Art. 3º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível, e incomunicável, sob pena de anulação automática da Escritura de Doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Especialmente a LEI 1515/83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 20 DE MARÇO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete -

RPRL./